

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto dispor acerca das especificações técnicas e das condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento, na modalidade Software como Serviço (SaaS), de plataforma web (website institucional) e conjunto de sistemas voltados ao gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo, incluindo serviços contínuos de backup, manutenção técnica, desenvolvimento, suporte técnico, treinamento, hospedagem, gerenciamento e postagem de conteúdo, bem como hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com monitoramento e entrega mensal de relatórios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Constitui parte integrante deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

1.3. A presente contratação se dará através de Dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na modalidade Software como Serviço (SaaS), consistentes no fornecimento de plataforma web (website institucional) e sistemas de gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo, com serviços contínuos de backup, manutenção técnica, desenvolvimento, suporte técnico, treinamento, hospedagem, gerenciamento e postagem de conteúdo, bem como hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com monitoramento e entrega mensal de relatórios, , destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece, entre os princípios que regem a Administração Pública, o da publicidade, impondo o dever de divulgação oficial dos atos administrativos como forma de assegurar a transparência, a moralidade e o controle social;



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consagra o direito fundamental de acesso à informação pública, obrigando os entes da Administração Pública direta e indireta a adotarem medidas efetivas para garantir a transparência ativa das informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e as diretrizes do Plano Nacional de Transparência Pública estabelecem parâmetros objetivos para a divulgação dos atos da Administração Pública em sítios eletrônicos, exigindo soluções tecnológicas que garantam clareza, acessibilidade e atualização contínua das informações;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE deve estruturar-se de modo a cumprir suas obrigações constitucionais e legais, inclusive no tocante à publicidade de sua produção normativa e de seus atos administrativos, mediante a utilização de ferramentas digitais eficazes;

CONSIDERANDO que a contratação de solução tecnológica na modalidade Software como Serviço (SaaS) compreende não apenas o desenvolvimento e fornecimento de sistema, mas também serviços contínuos de hospedagem, suporte técnico, treinamento e manutenção corretiva e evolutiva, promovendo eficiência administrativa e atendimento ao princípio da economicidade;

Nesse sentido, contratação de plataforma web, sob a modalidade Software como Serviço (SaaS), para a Câmara Municipal de Pesqueira/PE justifica-se pela necessidade de garantir a adequada publicização dos atos administrativos e legislativos, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, especialmente o art. 37, que consagra o Princípio da Publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ademais, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõe a obrigatoriedade de disponibilização ativa de informações de interesse público, exigindo dos entes públicos a adoção de ferramentas tecnológicas capazes de assegurar amplo acesso à informação.

A modernização do portal institucional e a implementação de sistemas de gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo são fundamentais para que o Poder Legislativo Municipal cumpra integralmente os requisitos legais, proporcionando maior controle social e transparência. A solução tecnológica pretendida contempla não apenas a publicação dos atos e informações, mas também serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, hospedagem, backup e e-mail institucional, garantindo continuidade e estabilidade operacional.

Por fim, a adoção de solução integrada e especializada promove a economicidade e eficiência administrativa, contribuindo para o atendimento aos parâmetros definidos pelo Plano Nacional de Transparência Pública e assegurando que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE atue em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.



Casa Legislativa Anísio Galvão

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO A SER CONTRATADO – SERVIÇOS E FERRAMENTAS NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO:

- Implantação e hospedagem do serviço no formato saas em até 30 dias, inclusive digitalização de documentos, inserção de dados, cadastramento de acervo na(s) plataforma(s) e configuração de DNS.
- Implantação e hospedagem do serviço no formato saas em até 30 dias, inclusive digitalização de documentos, inserção de dados, cadastramento de acervo na(s) plataforma(s) e configuração de DNS.
- Serviço de até 30 contas de e-mail corporativo
- Licença de uso para Site Oficial com versões Web e Mobile PWA, Android e ios e outros sistemas integrados, inclusive de Gerenciamento de Documentos Legislativos e Diário Oficial conforme Termo de Referência, fornecendo ainda hospedagem em Data Center Brasileiro, conforme LGPD, garantindo a certificação mínima de Tier 3 para fins de garantir qualidade dos serviços, alta disponibilidade, redundância e segurança., monitoramento e detecção de falhas em tempo real, 50 GB em Disco Rígido, franquia mensal de dados (transferência de 300 GB), backup diário, retenção mínima de três dias, backup semanal e retenção mínima de duas semanas, em outro data center, para evitar perdas por danos naturais ou incêndio e garantir, após fim do contrato, cópia de segurança com todos os registros e documentos.
- Serviço de produção de conteúdo para o site em áudio, foto e vídeo sobre as matérias que tramitam na Casa Legislativa e alimentação do módulo de notícias do site oficial e redes sociais, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatório mensal sobre quantitativo de material produzido.

ESPECIFICAÇÕES DAS FERRAMENTAS:

Licença de uso para Site Oficial com versões Web e Mobile PWA, Android e IOs e outros sistemas integrados, inclusive de Gerenciamento de Documentos Legislativos e Diário Oficial conforme Termo de Referência, fornecendo ainda hospedagem em Data Center Brasileiro: Trata-se de Plataforma web: site oficial com versão APP ou PWA institucional + conjunto de sistemas que permitam gerenciamento do processo legislativo, gerenciamento de diário oficial | boletim eletrônico + hospedagem com serviço de backup de dados: Disponibilizado para acesso web, 100% responsivo, instalado no formato Cloud Computing. Com flexibilidade para editar, inserir e excluir páginas e menus de acesso rápido, postar notícias com fotografias e/ou vídeos, possuir sistema de busca de palavras chaves, textos, atos normativos, documentos em tramitação, integração com redes sociais e opção para adicionar vídeos ao vivo ou por demanda. A aplicação



para celular deve reproduzir totalmente todo o conteúdo web, exibir banners de campanhas ou informes institucionais e permitir a reprodução de vídeos. O App ou PWA deve ser compatível com Android e IOS e permitir a visualização de informações institucionais e prioritárias, bem como permitir o acesso, a visualização e o download de documentos legislativos em PDF. A ferramenta deve possibilitar a busca de informações independentes de possuir ou não, letras maiúsculas, minúsculas, acentos, ou no singular. Deve ter a capacidade de localizar termos em todo o site, ou seja, buscar informações dentro do Portal Institucional ou no Sistema de Gerenciamento de Processos Legislativos, permitindo buscas refinadas por filtros, localizando VEREADORES, DOCUMENTOS, PROPOSIÇÕES LEGISLATIVA OU LEIS, utilizando pelo menos parâmetros de: palavras chaves, numeração, ano, temas de matérias legislativas, espécies normativas e autoria. Deve ter ambiente para divulgar a sua estrutura organizacional, as informações institucionais e prioritárias atendendo os requisitos da Matriz de fiscalização do Plano Nacional de Transparência Pública. A ferramenta deve possuir sistema de postagem, edição, inclusão e exclusão de notícias. Deve ainda permitir a inclusão e exclusão de botões para sites externos. Deve atender os padrões de construção W 3C e Modelo eMaG. Deve possuir botões de auto-contraste, navegação por tabulação, ampliação e redução de caracteres, além de ferramenta que torne o site acessível para pessoas surdas, a exemplo do VLIBRAS, em atenção à matriz do PNTP – dimensão Acessibilidade. Deve conter área para FAQ ou Perguntas e Respostas; Deve permitir a reprodução da transmissão em áudio e vídeo dos eventos da câmara, em tempo real, através de servidor dedicado fornecido pela empresa contratada, com player devidamente instalado na sessão TV Câmara. O servidor de streaming deverá suportar o maior número possível de conexões simultâneas durante as transmissões, não podendo ser inferior a 300 (trezentas) conexões e suportar fluxos de vídeo com bitrate de até 1500kbps e 30 frames por segundo. A ferramenta deverá ter condições de realizar a retransmissão do fluxo de vídeo para os servidores do Instagram, Facebook, YouTube e simultaneamente para o Site e para os aplicativos. O gerenciador deverá fornecer ainda vídeos por demanda, para que os usuários possam, usando player instalado na página, selecionar o vídeo que deseja assistir, integralmente ou parcialmente. Durante as transmissões ao vivo o servidor de streaming da empresa contratada deverá realizar a conversão e gravação automática do áudio e vídeo, possibilitando, posteriormente, a publicação no Portal Oficial do Legislativo e nos aplicativos.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS:

A ferramenta deve possuir ambiente restrito por login e senha, critérios hierárquicos de acesso individualizados para gabinetes, vereadores, servidores e por diversos departamentos ou setores do Poder Legislativo. A ferramenta deve possibilitar o registro de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e de Responsabilidade Fiscal. Deve conter Padrão de Editor de Textos WYSIWYG permitindo que o usuário visualize um texto conforme adiciona ou modifica elementos, imprimindo exatamente o que se vê na tela. O editor deve estar disponível para as sessões de



notícias, projetos, leis, requerimentos, indicações, atas, pautas e outros documentos usado durante o processo legislativo. A ferramenta deve permitir gerar Relatórios e relacionar Atas, projetos de lei, atos infralegais, pautas de sessões e das comissões, lista de presença de parlamentares por sessão, lista de votações nominais, e dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares conforme a dimensão Atividade Finalísticas constante no PNTP.

DEVE PERMITIR O CADASTRO DE: LEGISLATURAS, SESSÕES LEGISLATIVAS, PERÍODOS LEGISLATIVOS, SESSÕES E COMISSÕES PLENÁRIAS E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS:

Esse campo deve garantir o registro da duração de uma Legislatura, lista dos vereadores que dela participaram, sessões ou anos legislativos que a integram e a nominata dos vereadores e composição da mesa diretora para cada ano. Deve permitir cadastrar, editar ou excluir Sessão / Ano Legislativo. A ferramenta deve organizar a sessão ou ano legislativo por períodos no sistema, organizando-o de forma numérica. Deve permitir a Inclusão, edição ou exclusão de sessões plenárias, independentemente de seu tipo (ordinária, extraordinária, especial ou solene), com datação e organização ordinal, numeração, horário de início e fim, composição de mesa diretora, presença dos parlamentares, inclusão ou exclusão de expedientes, matérias para ordem do dia, registro de votações, geração de pauta e ata automática, arquivamento em audiovisual das reuniões para consulta, parametrização de pautas, registro de uso de Tribuna do Plenário, registro e gerenciamento de histórico de votação de matérias legislativas, registrando ainda, quórum de deliberação e de votação, tipos de votação (nominal, simbólica ou secreta), fases de tramitação, registro de votações, resultado das votações plenárias. Deve conter filtros de busca interno, relatórios de presença dos parlamentares e das próprias sessões plenárias. Deve permitir a inclusão, edição ou exclusão de comissões permanentes, especiais ou temporárias, registrando nome, tipologia, finalidade, composição, status (realizada, cancelada, agendada etc.), data, horário, local e finalidade das reuniões, lista de presentes, vídeos e cópia de documentos a elas, vinculados. Deve gerar relatórios em pdf em relação as comissões, presença ou ausência de seus membros, vinculação da reunião a matérias legislativas em tramitação. Os relatórios deverão conter pelo menos os seguintes dados: identificação do nome da comissão, data, horário de início e fim, local de realização, finalidade, vinculação à sessão legislativa e legislatura correspondente, dados de deliberação de cada matéria apreciada e relação de presença dos membros convocados, além de inclusão de arquivos de vídeos hospedados no *youtube*, mas que possam ser reproduzidos dentro da interface do site.

GERAÇÃO DE ATAS, OFÍCIOS E PAUTAS DE COMISSÕES:

O site deve possuir tecnologia capaz de gerar atas, ofícios e pautas em relação as comissões, caracterizadas por textos contínuos, sem lista de itens ou parágrafos, apresentação de números e expressões numéricas, por extenso e formatação de textos,



conforme linguagem técnica legislativa adequada, através de editor tipo WYSIWYG. As pautas das comissões deverão ser geradas em PDF, contendo nome(s) da(s) comissão(ões), datação com dia, mês, ano, horas, finalidade, vinculação à sessão legislativa e sua legislatura correspondente, bem como relacionar quais são as matérias legislativas postas à deliberação. Em relação aos ofícios de convocação, estes deverão ser gerados automaticamente pela plataforma, devendo conter, pelo menos dados referentes ao nome da comissão, data, horário, finalidade da reunião, local de sua realização, sessão legislativa e legislatura correspondente, vinculação à matérias em deliberação e listagem de membros convocados Atos Normativos - A plataforma deve conter gerenciador interno que permita cadastrar, editar, atualizar ou excluir atos normativos próprios em formato pdf: portarias, resoluções, instruções, decretos, leis, etc. Os arquivos precisam ser organizados cronologicamente e disponíveis para consulta pública, obedecendo os requisitos mínimos para as ferramentas de busca | pesquisa, aqui mencionados. Deve disponibilizar funções que permitam o gerenciamento de tipos de espécies normativas, numeração, data de publicação, ementas, temática da matéria, versão de documentos em pdf, busca por palavras – chave e permitir o enlace entre legislação correlatadas. Pautas, Atas e Relatórios das Sessões - Antes da realização de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permitam a geração automática da PAUTA contendo no mínimo as seguintes informações, através de editor tipo WYSIWYG: Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo; Sessão legislativa e legislatura correspondente; Data da sessão plenária; Horário de início da sessão plenária; Descrição dos expedientes da sessão plenária; Lista das matérias que serão deliberadas e votadas pelo plenário da Câmara Municipal durante a ordem do dia. Ao final de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permitam a IMEDIATA GERAÇÃO e emissão automática de ATAS e RELATÓRIOS. As atas das sessões plenárias deverão conter as seguintes características, além de serem editáveis no editor padrão WYSIWYG.: Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos; Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso; Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal. Relatórios: - Os relatórios gerados automaticamente deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo; Sessão legislativa e legislatura correspondente; Data da sessão plenária; Horários de início e fim da sessão plenária; Composição da mesa diretora da sessão plenária, incluindo o nome dos membros e a função exercida; Lista dos vereadores presentes na sessão plenária; Detalhamento dos expedientes da sessão plenária; Ordem do dia incluindo as proposições votadas pelo plenário da Câmara Municipal com o respectivo resultado da votação nominal de cada matéria, detalhando quais vereadores votaram a favor, contra ou absteve-se. Os arquivos de vídeos das sessões plenárias, por questões de economicidade, poderão ser hospedados no YouTube. Portanto, este módulo deverá dispor de soluções que permitam a integração com a referida plataforma, possibilitando que o player dos vídeos seja



aberto no próprio Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas **SEM A NECESSIDADE DE ACESSO EXTERNO.**

PARLAMENTARES - A ferramenta deve permitir o cadastro de vereadores, suplentes de vereador, ex-vereadores, mesa diretora, ex-presidentes, separando-os por Legislaturas e garantindo o acesso público à essas informações. Deve haver pelo menos os campos de inserção (editáveis) para nome civil do parlamentar, nome de urna, imagem, agremiação partidária, foto de perfil, telefones de contato, e-mail de contato, biografia, link para suas redes sociais, histórico de mandatos (atual e anteriores), proposições apresentadas, autoria ou coautoria de proposições e participação de comissões temporárias ou permanentes. A ferramenta também deve possuir mecanismo que permita registrar vereadores que tiveram seus mandatos extintos, cassados ou interrompidos. A ferramenta também deve possuir mecanismo que permita a geração de relatório automático sobre a presença dos vereadores nas sessões legislativas em atenção ao que determina o Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE E-MAIL + SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS:

Fornecer serviço de até 30 contas de e-mail corporativo com a extensão.leg.br, com webmail amigável e responsivo, ferramenta de filtragem de spam e vírus, compatibilidade com os protocolos IMAP e POP para que os usuários possam configurar suas contas de e-mail em diversos tipos de dispositivos e permitir até 10 GB por conta;

Serviço de Treinamento continuado: A empresa deverá ministrar treinamentos contínuos aos usuários da Câmara até findar o contrato para garantir que eles estejam aptos a utilizar os sistemas e aplicativos de maneira eficiente. Caberá a Câmara ceder espaço adequado à realização dos treinamentos.

Serviço de suporte e manutenção técnica preventiva e corretiva: A contratada deverá oferecer continuamente suporte, orientação e assessoria para o uso da ferramenta, sempre em horário comercial e terá de disponibilizar vários canais de atendimento e suporte presencial e remoto. Suporte requerido:

1. Tickets de atendimento, acessíveis mediante login e senha, sem limitação de usuários;
2. Chat online;
3. Suporte via Whatsapp e/ou telefone;
4. Atendimento via e-mail;
5. Fornecimento de base de helpdesk e de Base de Conhecimento. Entende-se por Base de Conhecimento, o sistema, ambiente ou plataforma capaz de centralizar dados e informações-chaves sobre um determinado produto ou serviço, como também informações sobre processos, métodos de uso de ferramenta, que facilitem a sua compreensão.
6. Visita presencial sempre que for solicitado, para assessorar servidores ou parlamentares, tanto no horário de atendimento administrativo ou durante as sessões plenárias.

Da alimentação das plataformas: A empresa deverá fazer checklist periódicos relativos a alimentação das ferramentas, fazendo indicação semanal ao Controle Interno, bem como realizar degravação dos vídeos dos oradores (vereadores) para fins de publicação de conteúdo referente à atividade legislativas, obedecendo os preceitos de imparcialidade, legalidade e cortes dos respectivos vídeos para publicação no site e nas redes sociais, sob orientação dos servidores da Câmara. Também deve estar disponível para acompanhar as reuniões de alinhamento e estar presencialmente, quando convocado para acompanhar as sessões legislativas, mediante a necessidade de produção de conteúdo.

Ante o exposto, a contratação proposta não apenas objetiva a modernização do portal institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, como também reafirma o compromisso da Casa Legislativa com os princípios da transparência, eficiência administrativa e participação cidadã. Ao adotar uma solução tecnológica integrada, que abrange desde o fornecimento da plataforma web até o gerenciamento do conteúdo institucional e legislativo, incluindo suporte técnico, manutenção, backup, hospedagem e e-mail corporativo, a Câmara fortalece sua presença digital como instrumento de comunicação pública eficaz e de promoção do controle social.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

3.2.1. Os quantitativos definidos para a presente contratação foram estimados com base em histórico de contratações anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, abrangendo tanto processos licitatórios quanto contratações diretas e registros de utilização efetiva de serviços de natureza similar. A metodologia adotada considerou a média de demanda observada nos últimos exercícios, bem como a projeção de uso da plataforma e dos serviços tecnológicos correlatos para o exercício vigente. Tal estimativa encontra-se fundamentada na análise técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

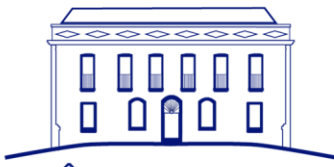
3.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**item 4 do ETP**).

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPURA

4.1. No nosso caso em questão, verifica-se que a possibilidade de Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 e § 3º da Lei nº 14133/2021, c/c Decreto Federal 12.343/2024 e Decreto Municipal 037/2023:

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
[...]



CÂMARA DE PESQUEIRA

Casa Legislativa Anísio Galvão

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

[...]

§ 3º AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO CAPUT DESTES ARTIGOS SERÃO PREFERENCIALMENTE PRECEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO E COM A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, DEVENDO SER SELECIONADA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DECRETO 12.343/24

ART. 1º FICAM ATUALIZADOS OS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), NA FORMA DO [ANEXO](#).

[...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

4.2. Pelo Dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

4.3. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços, em razão do valor e da necessidade institucional, por meio de empresa tecnicamente habilitada, visando atender de forma eficiente às demandas operacionais da Câmara Municipal de Pesqueira – PE. A medida objetiva a modernização da gestão legislativa e administrativa, promovendo maior transparência, celeridade e suporte à tomada de decisões, além de contribuir para a organização, divulgação e controle das ações desenvolvidas pela Casa Legislativa.

4.4. Os serviços e objetos a serem adquiridos se classificam como **de natureza comum**, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

4.5. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.

4.6. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

4.7. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

5. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O valor global máximo admitido para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**. Tal valor foi estabelecido com fundamento em pesquisa mercadológica realizada pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, mediante coleta de preços praticados por empresas do ramo, observando as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para definição da cesta de preços. A estimativa contempla a prestação mensal dos serviços por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado a seguir;

5.2 DA PROPOSTA:

5.2.1 o Licitante deverá indicar o valor unitário e total da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.

5.2.2 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

5.2.3 O valor máximo admissível para os serviços do objeto desta licitação corresponderá ao valor estimado após a realização de cotações de preços.

5.2.4 Na proposta de preço deverá constar declaração de que nos preços praticados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como serviço (SaaS): plataforma web: website e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo com serviço de backup, com desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento e suporte, inclusive com consequente gerenciamento e postagem dos conteúdos no site e hospedagem; Serviço de Hospedagem de E-mail corporativo do Poder Legislativo, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatórios, obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para a Câmara Municipal de Pesqueira - PE	Mês	12	R\$5.068,67	\$60.824,04
VALOR TOTAL: R\$60.824,04					

6 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal tendo a empresa vencedora o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a implantação do software com a finalidade de prestação de serviços com a maior eficiência possível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira - PE.

6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade, qualidade, eficiência e resultados das informações, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 DO PRAZO

7.1.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

7.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1 O início do cumprimento do referido objeto inicia-se com a implementação e instalação dos softwares definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do referido contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de implementação e instalação do software, atestado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira -PE ou membro designado.

8 SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. SUBCONTRATAÇÃO

8.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que os produtos pretendidos no certame podem ser fornecidos na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em decorrência da natureza do objeto, que se trata de serviço simples, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

8.2.2. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a

Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”

Grifo nosso.

8.2.3. No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, a prestação do serviço não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 . O custo estimado foi calculado com base em pesquisas de preços realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A apuração foi conduzida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, durante o mês de maio de 2025, resultando em uma estimativa de valor total de **R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, conforme detalhado no mapa de preços anexo.

9.2 Esse procedimento se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

9.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

9.4 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, da respectiva Câmara de Vereadores, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

9.5 Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

9.6 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.8 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.9 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.10 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.11 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato. Nesse caso, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada e apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

9.12 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste aplicável.

9.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.14 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de superveniência de fato imprevisível nos termos do artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante solicitação da contratada. A pretensão de reequilíbrio deverá ser suficientemente comprovada através de documentos que justifiquem a necessidade do ajuste.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O início de execução do objeto dar-se-á com a implementação e instalação do software, de acordo com as especificações e condições já elencadas.

10.2 Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

Gestor	Neusa Maria Pereira de Miranda, Matrícula: 100365
Fiscal	David Kelvin Galindo Gonçalves, Matrícula: 2585

10.3 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.25 CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.26 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE para o exercício de 2025.

01 - PODER LEGISLATIVO

01000 - PODER LEGISLATIVO

01001 - CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada obriga-se a:

12.2. Garantir a disponibilização e o pleno funcionamento da solução contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do instrumento. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada da emissão da nota fiscal correspondente e de relatório de execução mensal, contendo a descrição detalhada das funcionalidades implementadas, eventuais atualizações realizadas, bem como indicadores de desempenho, suporte técnico prestado.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como assegurar a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assumindo integral responsabilidade pelo tratamento adequado, seguro e legal dos dados eventualmente coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual, inclusive no que se refere à adoção de medidas de segurança, confidencialidade, prevenção de incidentes e mitigação de riscos relacionados ao uso das informações.

12.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconformidades verificadas na execução dos serviços contratados, inclusive falhas técnicas, indisponibilidades do sistema ou funcionalidades em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência. A contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da

notificação oficial emitida pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;

12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento/prestação dos serviços;

12.7 Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

12.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021. As **supressões** resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.9 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação

12.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;

12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá ao Contratante:

13.2 Efetuar o pagamento referente a prestação os serviços licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;

13.3 Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

13.4 Receber provisoriamente os produtos;

13.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.7 Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 der causa à inexecução total do contrato;

14.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

14.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.1.1 As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

15.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso, e assinados por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	Ativo Total
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
=	Passivo Circulante

15.4.5 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

15.4.6 As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.3 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da presente Dispensa e nos termos da legislação pertinente;

17.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na Dispensa;

17.3 Não será admitida subcontratação do objeto.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pesqueira - PE, 12 de junho de 2025.

CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação